

LEI MUNICIPAL Nº 3979, DE 28/06/2013
PROJETO DE LEI Nº 4274, DE 27/06/2013

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 3705/2010 PARA FINS DE FIXAR NOVO VALOR DA HORA TRABALHADA PARA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA E PLANTONISTA PEDIATRA, CRIA GRATIFICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA, AMBOS CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL N. 3705/2010 E CRIA O CARGO EFETIVO DE MÉDICO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA".

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal n. 3705/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A remuneração para o cargo de Médico Plantonista Pediatra será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões realizados no meio da semana e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada em plantões realizados em fins de semana, e a remuneração do cargo de Médico Plantonista será de R\$ 100,00 (cem reais) por hora trabalhada em plantões realizados no meio da semana e de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada em plantões realizados em fins de semana.

§1º-...

§2º-...

Art. 2º - Fica criada gratificação de exclusividade, no percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago sobre a hora trabalhada a partir da 36ª hora, para os Médicos Plantonistas que trabalharem acima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo não se aplica aos Médicos Plantonistas Pediatras.

Art. 3º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, Anexo I e IV, da Lei 2987/02, os cargos efetivos de Médico de Unidade de Saúde da Família, os quais passam a vigorar com a seguinte descrição;

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Qtdde Vagas	Carga Horária Semanal
Superior	Médico de Unidade de Saúde da Família	Por Hora Trabalhada	30	40 horas

Anexo IV descrição do cargo

1. CLASSE: Médico de Unidade de Saúde da Família

2. Descrição Sintética: prestar assistência médica aos usuários das Unidades de Saúde da Família independentemente de sexo e idade.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos,
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
- acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto;
- participar, numa possível eventualidade, da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, dos Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário.

4- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: a) Instrução: Curso Superior completo; b) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e registro no Conselho Regional de Medicina.

5- RECRUTAMENTO:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6- PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 4º - A remuneração para o cargo de Médico de Unidade de Saúde da Família será de R\$ 71,05 (setenta e um reais e cinco centavos) por hora trabalhada.

Art. 5º - Os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora trabalhada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de junho de 2013.

AUTOR: PREFEITO RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE